



Prefeitura Municipal de Juupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249

CEP 55.395000

JUUPI

PERNAMBUCO

DI Nº 234/93

EMENTA: Conceder aumento de vencimentos aos funcionários do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aumento de vencimentos aos funcionários do Poder Executivo Municipal, **ATIVOS**, **INATIVOS** e **PENCIONISTAS** a base de 65% (Sessenta e cinco por cento);

Art.2º-O valor da quota do salário família pago por cada dependente será de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros reais);

Art.3º-Fica fixado o valor do salário aula dos professores da Escola de 1º e 2º graus da Rede Municipal de Ensino, nos valores abaixo discriminados e de acordo com o seguinte critério.

I -Professor que tiver o curso de licenciatura plena, será pago Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros reais), por cada aula.

II -Professor que for estudante universitário ou licenciatura curta, será pago Cr\$ 64,00 (sessenta e quatro cruzeiros reais), por cada aula dada.


III-Professor que tiver o 2º grau completo, será pago Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros reais), por cada aula dada.

Art.4º-Fica mantida a regulamentação contida no Art.2º da Lei nº 161 de 01 de março de 1988;

Art.5º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art.6º-Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de agosto de 1993.


ADALBERTO TEIXEIRA FILHO
- Prefeito -